

## **PORTARIA N° 290 DE 21 DE MAIO DE 1996**

(Publicada no Diário Oficial de 22/05/1996)

**Dispõe sobre a utilização de equipamentos que indica, para uso em treinamento operacional, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo o disposto nos artigos 280, 307 e 397, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte usuário de máquina registradora, terminal ponto de venda - PDV e impressora fiscal, dotados de memória fiscal, e de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, poderá utilizar qualquer desses equipamentos para efetuar treinamento operacional de seus empregados, desde que obtenha autorização específica, observado o seguinte:

**I** - seja encaminhado pedido de autorização à Diretoria de Fiscalização - DIFIS, do Departamento de Administração Tributária - DAT, através da inspetoria fiscal do seu domicílio;

**II** - se comprometa, formalmente, a observar as condições previstas na autorização concedida para utilização dos equipamentos, nesta modalidade de operação.

**Art. 2º** O pedido de autorização de que trata o artigo antecedente tramitará pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, a quem cabe analisar e emitir opinativo formal necessário à decisão do Diretor da DIFIS.

**Art. 3º** O descumprimento das condições previstas na autorização de que trata o art. 1º, ensejará a cassação desta, não eximindo o contribuinte da aplicação de penalidades pertinentes, previstas na legislação do ICMS.

**Art. 4º** Do indeferimento do pedido, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, observadas as regras do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Decreto n° 28.596/81.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.